



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45
ATA DA 4ª/2015 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUMÁRIO

1 - DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:

Realizada no dia 31 de março de 2015, às nove horas, na sede social da Companhia, na Rua Engenheiros Rebouças, 1.376, em Curitiba - Paraná.

2 - CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:

A presente reunião foi convocada por meio de correspondência enviada aos Conselheiros em 24 de março de 2015 pelo Presidente do Conselho de Administração. Presentes os Conselheiros Mauro Ricardo Machado Costa, o Conselheiro Edson Roberto Michalowski, o Conselheiro Ezequias Moreira Rodrigues, o Conselheiro Michele Caputo Neto, o Conselheiro Eduardo Sciarra, o Conselheiro Luiz Carlos Brum Ferreira, o Conselheiro Paulino Viapiana, o Conselheiro Joel Musman, a Conselheira Márcia Carla Pereira Ribeiro e, secretariando a reunião, Luiz Paulo Ribeiro da Costa.

3 - MESA DIRETORA:

MAURO RICARDO MACHADO COSTA - Presidente
LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA - Secretário

4 - ORDEM DO DIA:

4.1 – Apresentação abordando passivo atuarial envolvendo a previdência e o plano de saúde patrocinados pela Sanepar – Presidente das Fundações Sanepar, Dr. José Luiz Costa Tabora Rauen.

4.2 – Homologação de resultados de procedimentos licitatórios (alínea “p”, art. 20, Estatuto Social)

4.3 – Apreciação de matérias previstas na alínea “e” do art. 20 do Estatuto Social;

4.4 – Apreciação de matérias previstas na alínea “v” do art. 20 do Estatuto Social;

4.5 – Apreciação de matérias previstas na alínea “q” do art. 20 do Estatuto Social;

4.6 – Apreciação de matérias previstas na alínea “y” do art. 20 do Estatuto Social;

5 - DELIBERAÇÕES TOMADAS:

5.1 – A reunião do Conselho foi instalada haja vista ter sido atendido o quorum previsto no Estatuto Social, estando presente a unanimidade dos Conselheiros.

5.2 – Apresentação abordando passivo atuarial envolvendo a previdência e o plano de saúde patrocinados pela Sanepar – Presidente das Fundações Sanepar, Dr. José Luiz Costa Tabora Rauen.

O Presidente das Fundações Sanepar, Dr. José Luiz Costa Tabora Rauen procede à apresentação sobre o que são as fundações – Sanesaúde e Fusan, o seu objeto social, suas funções, sendo informado que há adesão de 99% dos empregados da Companhia no plano de saúde. Traz dados sobre a situação atual dos números do plano de saúde sendo ressaltado que o Sanesaúde goza de solidez financeira institucional estando todas as reservas legais atendidas. Bem como, traz os dados sobre o plano de previdência privada – Fusanprev, que conta com 96,5% de adesão dos empregados.

O material da apresentação que contém os dados desta apresentação fica anexado a esta ata. Os dados apresentados devem permanecer um sigilo institucional eis que ainda em fase de estudos e em razão de regulamentos aplicáveis à espécie.

5.3 – Homologação de resultados de procedimentos licitatórios (alínea “p”, art. 20, Estatuto Social):

Conselheiro Edson Michaloski

CONCORRÊNCIA NACIONAL 18/2015. Objeto: Execução de obra de ampliação do sistema de abastecimento de água da cidade de Foz do Iguaçu, com fornecimento total de materiais e equipamentos, conforme detalhado nos anexos do edital. Empresas que consultaram o edital: 76. Empresa que apresentou proposta: 1. Valor Máximo: R\$ 2.883.098,81. Empresa Vencedora: NR ENGENHARIA LTDA. Valor a ser Contratado: R\$ 2.883.000,00. Percentual de Desconto: 0,003%. Prazo de Execução: 540 dias. Recurso: 1066 - FOZ DO IGUAÇU I/13-SAA. Validade da Proposta: 31/08/2015. JUSTIFICATIVA: Percentual de 0,003 % abaixo do preço máximo admitido. Foi encaminhada carta de negociação solicitando desconto adicional de 5,25 %, o qual foi negado pela proponente. O Diretor de Investimentos argumentou pela manutenção do encaminhamento deste processo ao CAD, em razão da relevância da obra para assegurar o abastecimento de água no município de Foz do Iguaçu. **HOMOLOGADO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. O Conselho propôs que a Diretoria proceda à discussão sobre as exigências técnicas e financeiras constantes dos certames licitatórios.**

5.4 – Apreciação de matérias previstas na alínea “e” do art. 20 do Estatuto Social:

Conselheira Márcia Carla Pereira Ribeiro

EMISSÃO DE DEBÊNTURES. Objeto: Deliberar acerca de pedido de autorização para que a Companhia inicie estruturação de operação, visando proceder a Emissão de Debêntures ou outra estrutura de captação de recursos no mercado de capitais, a ser analisada oportunamente, no montante de R\$ 300.000.000,00. Os recursos serão destinados ao complemento do Plano de Investimentos e capital de giro. Processo instruído com Parecer Técnico nº 9/2015-USFI de 10/03/2015 e Parecer Jurídico nº 395/2015-USJu/CLC de 11/03/2015. Obs.: A presente operação deve ser tratada com sigilo, sujeito a aplicação de penalidades previstas nas Instruções da CVM-Comissão de Valores Mobiliários. Deliberação: O Diretor Financeiro justifica a importância de propor o processo acima mencionado, em razão da necessidade de captação de recursos que serão destinados ao complemento do plano de investimentos (contrapartida oficial de recursos próprios), pagamento de obrigações e dívidas vencíveis em curto prazo e capital de giro, além da deterioração das condições do mercado de crédito. Diante do exposto, o colegiado, por unanimidade de votos, aprovou o encaminhamento do referido processo ao Comitê Técnico e posteriormente ao CAD. **Informa-se que pelo Acordo de Acionistas que regula a relação entre Estado do Paraná e Dominó Holdings S/A veda que sejam emitidas debêntures conversíveis em ações até o ano de 2018. O Diretor Financeiro esclarece os requisitos que são pretendidos, mas que dependem de definições de mercado. AUTORIZADA A COMPANHIA A INICIAR A ESTRUTURAÇÃO DA OPERAÇÃO.**

5.5 – Apreciação de matérias previstas na alínea “v” do art. 20 do Estatuto Social:

Conselheiro Michele Caputo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SGM). Objeto: Deliberar sobre renovação de prazo por até 730 (setecentos e trinta) dias, a partir de 12/04/2015, do Contrato de Prestação de Serviços nº 49/2013, oriundo da licitação realizada na modalidade Concorrência nº 55/2013, firmado com a empresa HUMBERTO A. CARCERERI & CIA LTDA., que tem por objeto a contratação de serviços de manutenção de redes, ramais e ligações prediais de água e de esgoto sanitário, ampliação de redes de água e esgoto sanitário, recomposição de pavimentos passeio, adequação e desenvolvimento operacional de água e esgoto sanitário, em diversas localidades da URCTL - Unidade Regional Curitiba Leste, de acordo com a metodologia do SGM - Sistema Gerencial de Manutenção, no valor total de R\$57.028.314,65. Processo instruído com Parecer Técnico nº 399/2015-URCTL de 18/03/2015, Informação nº A020/2015-USAQ/Coord.de Adm.e Preços de 18/03/2015 e Parecer Jurídico nº 460/2015 de 20/03/2015. Deliberação: O Diretor de Operações apresentou o processo em questão, para aprovação, justificando a importância de dar continuidade nos serviços, bem como informou que foi realizada negociação conforme Decreto Estadual nº 29/2015, que resultou uma redução de 5,50% sobre o valor do contrato e 5% de supressão. Diante do exposto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, autorizou o encaminhamento ao CAD, para ratificação.

O Conselheiro Joel Musman questiona a decisão da Diretoria em renovar o contrato ao invés de promover novo certame licitatório. O Diretor-Presidente da Sanepar, Dr. Mounir Chaowiche informa que foi realizado estudo demonstrando que caso fosse realizada nova licitação os custos seriam maiores do que a renovação que se propõe, razão porque optou-se por renovar o contrato haja vista ser mais econômico para a Companhia. Do mesmo modo foi afirmado que o contrato que se propõe renovar está jurídica e economicamente adequado. O Diretor Financeiro informa que o contrato foi adequado à real demanda pelos serviços e que demonstrou-se vantajosa, financeiramente, a renovação cotejada a uma nova licitação. O Conselheiro Ezequias Moreira Rodrigues solicita que sejam trazidos ao Conselho os preços dos contratos de SGM por região atualmente em vigor. O Conselheiro Edson Michaloski solicita que sejam trazidos também os preços dos contratos de serviços comerciais de campo pr região. Após os debates a renovação foi APROVADA.

Conselheiro Joel Musman

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (VIGILÂNCIA). Objeto: Deliberar acerca de Renovação de Prazo do CPS nº 5372/2010 - PE nº 1208/2010 - Lote 04 - Empresa EMPARSEG VIGILÂNCIA LTDA. - Prestação de Serviços de Vigilância Ostensiva. Descrição: ITEM-5 - Apreciar o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar do processo de Renovação de Prazo por até 217 (duzentos e dezessete) dias, contados a partir de 09/04/2015, do Contrato de Prestação de Serviço nº 5372/2010, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1208/2010 - Lote 04, firmado com a empresa EMPARSEG VIGILÂNCIA LTDA., que tem por objeto a prestação de serviços de vigilância ostensiva em diversas Unidades da Sanepar, no município de Curitiba e região metropolitana, para manter a segurança nas dependências da Sanepar, com aporte financeiro no valor de R\$ 1.120.143,87. Processo Instruído com Correspondência da Emparseg de 02/03/2015. Parecer Técnico nº 49/2015-USIA de 02/03/2015. Recursos: Próprios/Despesas - 309 - Serviço de Vigilância. Deliberação: O Diretor Administrativo justificou a necessidade de Renovação Contratual, em razão da antecipação da tutela nos Autos nº 0004562-91.2014.8.16.0179, que determinou a suspensão dos efeitos do ato da Comissão de Licitação da Sanepar que declarou as empresas Metropolitana Vigilância Com. e Industrial S/A., Poliservice Sistemas de Segurança S/C Ltda. e Emparseg Vigilância Ltda. vencedoras dos lotes 01, 02 e 04, respectivamente., impedindo a

homologação do processo licitatório instaurado na modalidade Concorrência Nacional nº 1381/2012. Em cumprimento ao Decreto nº 29/2015, a empresa vencedora, concedeu um desconto de 2% sobre o valor total do reajuste em sua data base, 28/07/2015, por 116 dias. A Diretoria Executiva aprovou o encaminhamento do processo ao CAD para ratificação, condicionando a instrução do processo com Parecer Jurídico. **APROVADO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

5.5 – Apreciação de matérias previstas na alínea “q” do art. 20 do Estatuto Social:

Conselheiro Paulino Viapiana

CONTRATAÇÃO DIRETA (VIGILÂNCIA). Objeto: Objeto: Contratação Direta, por dispensa de licitação, face o caráter emergencial - Empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA. - Lotes 01 e 02 - Vigilância Ostensiva, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 31/03/2015, visando a prestação de serviços de vigilância ostensiva, em diversos imóveis da Sanepar, para manter a segurança nas dependências da Sanepar, sendo Lote 01 no valor de R\$ 14.223.746,52 e Lote 02 no valor de R\$ 6.303.798,18, totalizando R\$ 20.527.544,70. Processo instruído com Proposta da Embrasil datada de 20/03/2015. Parecer Técnico nº 064/2015-USIA de 18/03/2015. Recursos: Próprios/Despesas - 309 - Serviços de Vigilância. Deliberação: O Diretor Administrativo justificou a Contratação Direta em caráter emergencial, em razão da antecipação da tutela nos Autos nº 0004562-91.2014.8.16.0179, que determinou a suspensão dos efeitos do ato da Comissão de Licitação da Sanepar que declarou as empresas Metropolitana Vigilância Com. e Industrial S/A., Poliservice Sistemas de Segurança S/C Ltda. e Emparseg Vigilância Ltda. vencedoras dos lotes 01, 02 e 04, respectivamente, impedindo a homologação do processo licitatório instaurado na modalidade Concorrência Nacional nº 1381/2012. Em cumprimento ao Decreto nº 29/2015, a empresa vencedora, ao celebrar este novo Contrato Emergencial deixou de aplicar um reajuste de 10,89%, aplicando tão somente 6,03% de reajuste sobre o valor dos postos. A Diretoria Executiva aprovou o encaminhamento do processo ao CAD para ratificação, condicionando a instrução do processo com Parecer Jurídico. **RATIFICADO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. O Conselheiro Ezequias Moreira Rodrigues vota contrariamente à contratação direta. O Conselho de Administração, por unanimidade, solicita que a Diretoria Jurídica proceda a estudo sobre a licitação em curso ora *sub judice*.**

5.6 – Apreciação de matérias previstas na alínea “y” do art. 20 do Estatuto Social:

Conselheiro Luiz Carlos Brum Ferreira

RECURSO ADMINISTRATIVO. Objeto: Deliberar acerca de rescisão unilateral com a empresa RAIMUNDO DE LUCENA ROCHA - ME., para análise da decisão deliberada na REDIR nº 004/2015 de 02/02/2015, tendo em vista que a comissão designada por meio da Resolução nº 128/2014-DP/DA emitiu parecer favorável à manutenção das penalidades e rescisão unilateral, multa de 20% sobre o saldo do contrato e suspensão pelo período de 24 (vinte e quatro) meses à empresa RAIMUNDO DE LUCENA ROCHA - ME. Processo instruído com Parecer Complementar nº 097/2015 - USMA de 24/02/2015 e Informação nº 0210/2015 - USMA de 25/02/2015. Deliberação: O Diretor Administrativo apresentou o processo de rescisão unilateral, já aprovado na Redir nº 004/2015, para encaminhamento ao CAD, para decisão quanto a manutenção das penalidades de multa contratual de 20% e suspensão do direito de participar de licitação, considerando que a empresa deixou de entregar



os produtos constantes da licitação, no prazo contratual. Diante do exposto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, autorizou o encaminhamento ao CAD para deliberação. **INDEFERIDO O RECURSO ADMINISTRATIVO. MANTIDA A DECISÃO DE REDIR.**

5.7 – Encerrada a reunião, firma-se a ata pelos presentes.

Curitiba, 31 de março de 2015.

Mauro Ricardo Machado Costa
Presidente

Luiz Paulo Ribeiro da Costa
Secretário

Edson Roberto Michaloski
Conselheiro

Ezequias Moreira Rodrigues
Conselheiro

Eduardo Sciarra
Conselheiro

Joel Musman
Conselheiro

Luiz Carlos Brum Ferreira
Conselheiro

Marcia Carla Pereira Ribeiro
Conselheira

Michele Caputo Neto
Conselheiro

Paulino Viapiana
Conselheiro